



**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1422/2016**

**Dispõe sobre a criação do programa Vereador Mirim no Município de Santa Maria.**

**LUIZ CARLOS FORT**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta casa, o plenário aprovou e Eu promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Santa Maria, o programa Vereador Mirim, de responsabilidade da Câmara de Vereadores de Santa Maria.

**Art. 2º** O programa será implantado mediante a adesão das escolas públicas municipais e abrangerá os estudantes do 6º ao 9º ano, devidamente matriculados e com frequência regular.

**Art. 3º** São objetivos específicos do programa:

- I. Aproximar o Poder Legislativo do corpo discente santa-mariense;
- II. Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento do funcionamento da Câmara Municipal das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III. Evidenciar as atribuições dos Vereadores;
- IV. Proporcionar situações em que os alunos, representando os Vereadores, apresentem sugestões para solucionar as demandas do município;
- V. Sensibilizar a comunidade escolar para participar do programa e a apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

**Art. 4º** O programa será operacionalizado da seguinte maneira:

- I. Envio de correspondências pela Câmara de Vereadores de Santa Maria as Escolas Municipais com os anexos pertinentes;
- II. Recebimento das inscrições no programa Vereador Mirim;
- III. Reunião dos Vereadores Mirins e professores orientadores na Câmara Municipal com a finalidade de:
  - a) Conhecer a sistematização do programa;
  - b) Efetivarem uma visita nas dependências da Casa Legislativa;
  - c) Conhecer a história da Câmara de Vereadores de Santa Maria.
- IV. A Legislatura da Câmara Municipal Mirim de Santa Maria compreenderá uma Sessão Preparatória e uma Sessão Legislativa Ordinária por ano e acontecerá durante a programação da Semana da Câmara.
- V. Na Sessão Preparatória será presidida pelo (a) Presidente da Câmara de Vereadores. A Ordem dos trabalhos será a seguinte:
  - a) Entrega ao Presidente da Câmara dos diplomas expedidos pelas Escolas;
  - b) Prestação do compromisso legal dos Vereadores Mirins;
  - c) Eleição da Mesa Diretora:
    1. O Presidente da Câmara chamará cada Vereador Mirim para declarar seu voto;



2. Terminada a votação o Presidente da Câmara proclamará o resultado empessando o (a) Presidente, o (a) Vice-Presidente, 1º Secretário (a) e o 2º Secretário (a);

3. O Presidente eleito faz seu pronunciamento, declara encerrada a Sessão e convoca para a Sessão Ordinária dentro de 05 (cinco) minutos.

VI. A Sessão Ordinária é aberta pelo (a) Presidente e destina-se as atividades normais do Plenário:

a) O (a) Presidente depois de abrir a Sessão Ordinária determina ao (a) Secretário (a) a verificação de quorum;

b) O (a) Secretário (a) faz a chamada nominal dos (as) Vereadores (as) Mirins;

c) Havendo quorum, inicia-se a Ordem do Dia quando serão discutidos e votados os projetos de lei apresentados;

d) Após a Ordem do Dia inicia-se o Período das Comunicações quando todos os Vereadores Mirins poderão usar a palavra por 05 (cinco) minutos cada um e, se quiserem poderão entregar requerimentos ao Presidente solicitando a este que faça os devidos encaminhamentos, bem como solicitar a inclusão nos Anais da Casa de alguma matéria que entendam como importante fonte de pesquisa futura ou o encaminhamento de Moções de Congratulações a alguma escola, aluno (a) ou professor (a) por alguma atividade educacional ou cultural;

e) Após todos os pronunciamentos, o Presidente encerra a Sessão, agradecendo a presença de todos.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação.



## **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**

**Dispõe sobre a criação do programa Vereador Mirim no Município de Santa Maria.**

### **JUSTIFICATIVA**

A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, desde 1998, vem investindo na instituição de Sessão Legislativa de Vereadores Mirins tendo como protagonistas alunos das escolas públicas municipais. Assim foi o Decreto Legislativo nº 002/98 que foi revogado pelo Decreto Legislativo nº 003, de 20 de maio de 2011.

Ocorre que a forma estabelecida neste Decreto dificulta a realização, considerando o envolvimento dos alunos e escolas durante todo o ano letivo, ocasionando preocupação quanto ao cumprimento da carga horária e demais conteúdos do currículo escolar e das outras atividades programadas e desenvolvidas nas escolas.

Assim, para viabilizar a instituição da Câmara Municipal Mirim de Santa Maria apresentamos a Resolução que visa à realização de um Projeto Piloto consistindo em UMA Sessão Legislativa, com as finalidades expressas no artigo 3º deste Projeto de Resolução Legislativa.

Igualmente, ressalte-se que o projeto de resolução legislativa, se aprovado, não trará ônus ao erário da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, considerando que o mesmo integrar-se-á na programação desta Casa Legislativa.

Pelo exposto solicitamos aos nobres pares desta Casa a aprovação deste Projeto de Resolução Legislativa.

**Ver. Luiz Carlos (Fort)**  
Presidente

**Ver. Pastor João Chaves**  
Vice- Presidente

**Ver. Cezar Gehm**  
2º Vice- Presidente

**Ver.<sup>a</sup> Marta Zanella**  
1ª Secretária

**Ver. Admar Pozzobom**  
2º Secretário